



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 984/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	204/2021 Livro 00217
Folha	26
às	13 hs 45 min.
Capão do Cipó	24/05/2021
Alice B.N.	
Assinatura Responsável	

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 02 (DOIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANSELMO FRACARO CARDOSO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 040/2010, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando os cargos, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Função	Escolaridade e requisitos para o exercício das funções	Carga Horária Semanal	Prazo	Vencimento Básico
Agente Comunitário de Saúde (Micro-área I – Carovi)	Haver concluído o Ensino Fundamental e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital	40h	06 meses , podendo ser prorrogado enquanto perdurar o afastamento legal da servidora titular do cargo	R\$ 1.454,67
Agente Comunitário de Saúde (Micro-área I – Carovi-Passo do Tibúrcio)	Haver concluído o Ensino Fundamental e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital Ensino	40h	12 meses , podendo ser prorrogado enquanto perdurar o afastamento legal da servidora titular do cargo	R\$ 1.454,67

Art. 3º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. Os prazos de duração dos contratos a serem firmados poderão ser prorrogados, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. Os vencimentos dos contratados para a Função de Agente Comunitário de Saúde serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores, bem como o respectivo adicional de insalubridade compatível com a função, nos termos da legislação e laudo pericial vigentes.

§ 3º – Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 4º. O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 20 DE MAIO DE 2021.



ANSELMO CARDOSO FRACARO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio- cultural da comunidade e sua atuação; Executar atividades da educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas- públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; Desenvolver outras atividades pertinentes a função de Agente Comunitário De Saúde.